GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-17U7-7POG-69QQ-9C7K

A C Ó R D Ã O

TC-024476.989.24-9 (ref. TC-008921.989.24-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Brotas.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Bramer Construtora e Paisagismo EIRELI, objetivando a execução de obra de construção de área de transbordo, mediante fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, no valor de R$448.100,00.
Responsável(is): Leandro Corrêa (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcelo Araújo da Silva (OAB/SP nº 375.112), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Cristiane Ryden de Mello Graciliano (OAB/SP 218.704), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM PERCENTUAL SUPERIOR AOS LIMITES FIXADOS PELA SÚMULA Nº 24 DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. FIXAÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS PARA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL EM AFRONTA À SÚMULA Nº 23 TCESP. DESPROPORCIONALIDADE DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, **na conformidade das correspondentes notas**

taquigráficas, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo-se incólume a sentença que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 18/2023, bem assim o Contrato nº 2543/2023, celebrado pela Prefeitura Municipal de Brotas com a Bramer Construtora E Paisagismo Eireli.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-17U7-7POG-69QQ-9C7K